



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

---

**LEI Nº 331//2018**  
**DE 22 DE MARÇO 2018**

cria o Conselho Municipal de Segurança Pública de Pariconha - Alagoas (COMSEG) - estabelece sua competência, princípios e diretrizes para o seu funcionamento, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e seu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, ao qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar as diretrizes de execução de uma política municipal de segurança pública, de combate à criminalidade e prevenção à violência.

**Art. 2º** - Compete ainda, ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Pariconha - Alagoas:

**I** - Avaliar, acompanhar ou, ainda, propor a sua modificação e adaptação às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência no município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade;

**II** - Apontar às autoridades responsáveis as prioridades do município na área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública;

**III** - Zelar pelo bom relacionamento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos, direta ou indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo, sempre que possível, campanhas de conscientização e educação, de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

---

forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública, como um todo;

**IV** - Celebrar convênios, ou promover a sua celebração, entre o poder público e as entidades civis, organizações não governamentais ou empresas privadas, que possam contribuir de qualquer forma, inclusive, financeiramente, para a implementação da política de segurança pública do município;

**V** - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à área da segurança pública no município, zelando pelos Princípios da Eficiência, Moralidade, Publicidade e Impessoalidade no seu gerenciamento e prestação do serviço público;

**VI** - Elaborar relatório semestral acerca da atuação do COMSEG, dados estatísticos, resultados e metas a serem cumpridas no semestre seguinte, prestando contas à população do município da gestão, atuação e recursos, inclusive os de âmbito interno do Conselho.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, possui a seguinte composição:

- I** - um representante do Executivo Municipal;
- II** - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III** - um representante da Polícia Militar;
- IV** - um representante da Polícia Civil;
- V** - um representante do Conselho Tutelar;
- VI** - dois representantes da Sociedade Civil Organizada.

**§ 1º** - Cada representante possuirá um Suplente, com direito a voto, no caso de ausência ou impedimento do Titular;

**§ 2º** - Os Conselheiros e Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, respeitadas as indicações dos órgãos a que representam;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

---

§ 3º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, porém, a função será considerada de relevante serviço público, concedendo-lhe ao final do mandato, diploma de benfeitor da segurança pública no município de Pariconha-AL.

**Art. 4º** - O COMSEG reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da coordenação do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

**I** - As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso, previamente determinado, fora do horário comercial;

**II** - Perde o mandato o membro do COMSEG que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

**Art. 5º** - O COMSEG elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 dias, a contar da data da primeira sessão ordinária.

**Art. 6º** - O COMSEG não está subordinado a qualquer órgão, mas poderá, para fins de assessoramento e suporte administrativo, funcionar em qualquer um dos que o compõem ou com outro suporte e local, desde que aprovado em sessão plenária, especialmente respeitados os presentes dispositivos legais.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Pariconha-AL, em 22 de março de 2018.

  
**FABIANO RIBEIRO DE SANTANA**  
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

---

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO).

**JOSÉ GOMES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS